



Prefeitura do Município de Guaraci

Rua Washington Correa da Silva, 856 - CEP 15.420-000 - Fone (17) 3285-9999
CNPJ 45.596.318/0001-88 e-mail prefeitura@guaraci.sp.gov.br

DECRETO Nº. 2.417, DE 23 DE AGOSTO DE 2021.

“CONCEDE PENSÃO VITALÍCIA A MARA LUCIA BATISTA EM RAZÃO DO FALECIMENTO DA SERVIDORA DELCY PINTO BATISTA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

RENATO AZEDA RIBEIRO DE AGUIAR,
Prefeito Municipal de Guaraci, Estado de São Paulo, usando das atribuições que
lhe são conferidas por lei; e.

CONSIDERANDO o falecimento da servidora
inativa Delcy Pinto Batista;

CONSIDERANDO que a Requerente é
beneficiária, na condição de dependente da segurada no regime de previdência
social de que trata a Lei Municipal nº. 1.777, de 20 de novembro de 2001, em
seu Art. 9º, inciso e II; e Art. 21; bem como o Art. 40, §7º, da Constituição
Federal.

CONSIDERANDO a comprovação dos
requisitos de dependência da Requerente que é maior incapaz, representada por
sua irmã e curadora Lia Mara Batista Perossi através do Processo
Administrativo nº. 2.005/2021.

DECRETA:

Art. 1º. Nos termos do Art. 21, da Lei Municipal
nº. 1.777 de 20 de novembro de 2001, com suas alterações posteriores, fica
concedido o benefício de **pensão vitalícia** em favor de **MARA LUCIA
BATISTA**, brasileira, solteira, portadora do RG nº. 42.714.108-4 SSP/SP,
inscrito no CPF nº. 445.374.858-25, neste ato representado por sua irmã e
curadora, Lia Mara Batista Perossi, portadora do RG: 19.476.381-X SSP/SP
inscrito no CPF: 103.012.508-20, conforme o Requerimento sob o Protocolo nº.
2.005/2021 em razão do falecimento da segurada Delcy Pinto Batista.



Prefeitura do Município de Guaraci

Rua Washington Correa da Silva, 856 - CEP 15.420-000 - Fone (17) 3285-9999
CNPJ 45.596.318/0001-88 e-mail prefeitura@guaraci.sp.gov.br

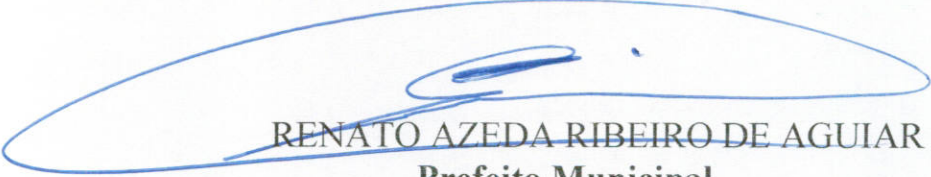
Art. 2º. O valor da pensão mensal é fixado em, **RS 1.100,00 (um mil, e cem reais)** referente ao valor percebido pela segurada falecida, na forma do Art. 21, da referida Lei Municipal nº. 1.777/2001 e o Art. 40, §7º da Constituição Federal.

Art. 3º. Na forma do Artigo 22, §1º da Lei Municipal, nº 1.777/2001, a pensão vitalícia se extinguirá por motivo de morte de seu beneficiário.

Art. 4º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 19/07/2021, data do óbito.

Registre-se e publique-se, para os devidos fins.

Prefeitura Municipal de Guaraci-SP, aos 23 de agosto de 2021.



RENATO AZEDA RIBEIRO DE AGUIAR
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado na Secretaria desta Prefeitura Municipal na data supra.



CARLOS HENRIQUE RAMALHO DE ALMEIDA
Secretário Mun. de Governo e Gestão Estratégica